Lei nº 2.140/1996

Autoriza financiar lotes no Distrito de Vau-Açú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a financiar lotes no Distrito de Vau-Açu.

Art. 2º A área a ser loteada é a que foi cedida ao Município de Ponte Nova pela Arquidiocese de Mariana, através da Lei nº 1.889/ 93, e o nome do Bairro será escolhido em Assembleia Geral convocada pela Associação de Moradores do Distrito de Vau-Açu.

Art. 3º O programa destina-se a financiar 67 (sessenta e sete) lotes para a construção de moradias populares.

Art. 4º Os lotes serão oferecidos com calçamento que poderá ser executado pelos adquirentes, em regime de mutirão.

Parágrafo único. Os lotes serão servidos com rede de água e esgoto, figurando no contrato cláusula sobre a instalação do restante da infra-estrutura.

Art. 5º A seleção será realizada através de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Habitação e Ação Social.

§ 1º Poderão participar da seleção moradores do Município de Ponte Nova há mais de 03 (três) anos, com renda familiar de 02 (dois) a 05 (cinco) salários mínimos, e não proprietários de lote ou casa. Coabitando, nenhum dos cônjuges deve possuir imóvel.

§ 2º Ampla campanha de divulgação através das rádios locais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, indicará a localização do loteamento e o número de lotes a serem financiados, bem como o(s) local(ais) e horários de inscrição de pretendentes.

§ 3º Os critérios de seleção serão baseados em dados cadastrais e na tabela de pontuações adaptada para loteamento rural e que deverão fazer parte integrante desta lei.

§ 4º Os lotes serão numerados e sorteados entre os pretendentes selecionados em local público, data e hora divulgados com antecedência.

Art. 6º A seleção dos pretendentes será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e homologada pelo Conselho Municipal de Habitação e Ação Social, com a participação das lideranças comunitárias.

Art. 7º Cópia da relação dos 130 (cento e trinta) pretendentes melhores classificados será afixada na SEMAS, em estabelecimento público no Vau-Açu, e outra enviada ao Legislativo.

Art. 8º O preço médio dos lotes foi definido previamente em reunião do Conselho Municipal de Habilitação e Ação Social e fixado no valor de R$ 970,80 (novecentos e setenta reais e oitenta centavos) pagos através de uma entrada de R$ 30,00 (trinta reais) e até 84 (oitenta e quatro) prestações de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

§ 1º A venda poderá ser à vista ou financiada.

§ 2º Quando financiada, as prestações serão mensais e num prazo de até 07 (sete) anos, sendo as prestações pagas em carnê especial, ao Fundo Municipal de Habitação e Ação Social.

§ 3º Poderá ocorrer liquidação antecipada do saldo devedor e, neste caso incidirá um desconto conforme tabela a seguir:

Pagamento à vista.....
desconto de 50%

Liquidação após 01 ano.....
desconto de 42%

Liquidação após 02 anos.....
desconto de 35%

Liquidação após 03 anos.....
.....desconto de 28%

Liquidação após 04 anos.....
desconto de 21%

Liquidação após 05 anos.....
desconto de 14%

Liquidação após 06 anos.....
desconto de 07%

§ 4º Haverá uma entrada de R$ 30,00 (trinta reais), com um mês de carência.

§ 5º Os valores citados neste artigo serão corrigidos pelo índice oficial estabelecido pelo Governo.

Art. 9º Contrato aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação e Ação Social será assinado entre as partes, e nele será prevista a inalienabilidade dos lotes durante 05 (cinco) anos para aqueles com moradia concluída, e 10 (dez) anos caso não ocorra a construção.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

José Antônio de Vasconcellos Castro
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 34 de 1996
- Publicada em: 26/12/1996

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Municipal de Loteamento Popular – Zona Rural

Prefeitura Municipal de Ponte Nova/SEMAS/Conselho Mun. de Habitação e Ação Social

Cadastro de Pretendente

Nome:_____Apelido_____

Naturalidade:_____Estado Civil_____Sexo_____

Data de Nasc:____/____/____ Escolaridade:_____Documento_____

Profissão/Ocupação:_____Onde Trabalha_____

Salário Mensal:_____

Outras rendas:_____

Quanto tempo mora em Ponte Nova?_____Origem(onde veio)_____

Endereço residencial:_____

Imóvel: Próprio ( ) Cedido ( ) Alugado ( ) Valor do aluguel:

Estrutura: Tijolos ( ) Madeira ( ) Pau a pique ( ) Lona ( ) Mista ( )

Cobertura: Telha ( ) Laje ( ) Sapé ( ) Lona ( ) Misto ( )

Luz: Sim ( ) Não ( ) Áuga: Sim ( ) Não) Esgoto: Sim ( ) Não ( )

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome das pessoas que moram na casa

Nome Est. civil Parentesco Idade Sexo Prof./ocup. Renda mensal

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

Casos de doença:

_____
_____
_____

Renda familiar: _____Renda percapata_____
Entrevistador:_____Assinatura: _____

Observações da comissão avaliadora:

_____
_____
_____
_____

Presidente da Comissão:_____data:___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.140, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza financiar lotes no distrito de Vau-Açu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a financiar lotes no Distrito de Vau-Açu.

Art. 2º A área a ser loteada é a que foi cedida ao Município de Ponte Nova pela Arquidiocese de Mariana, através da Lei nº 1.889/ 93, e o nome do Bairro será escolhido em Assembléia Geral convocada pela Associação de Moradores do Distrito de Vau-Açu.

Art. 3º O programa destina-se a financiar 67 (sessenta e sete) lotes para a construção de moradias populares.

Art. 4º Os lotes serão oferecidos com calçamento que poderá ser executado pelos adquirentes, em regime de mutirão.

Parágrafo único. Os lotes serão servidos com rede de água e esgoto, figurando no contrato cláusula sobre a instalação do restante da infra-estrutura.

Art. 5º A seleção será realizada através de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Habitação e Ação Social.

§ 1º Poderão participar da seleção moradores do Município de Ponte Nova há mais de 03 (três) anos, com renda familiar de 02 (dois) a 05 (cinco) salários mínimos, e não proprietários de lote ou casa. Coabitando, nenhum dos cônjuges deve possuir imóvel.

§ 2º Ampla campanha de divulgação através das rádios locais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, indicará a localização do loteamento e o número de lotes a serem financiados, bem como o(s) local(ais) e horários de inscrição de pretendentes.

§ 3º Os critérios de seleção serão baseados em dados cadastrais e na tabela de pontuações adaptada para loteamento rural e que deverão fazer parte integrante desta lei.

§ 4º Os lotes serão numerados e sorteados entre os pretendentes selecionados em local público, data e hora divulgados com antecedência.

Art. 6º A seleção dos pretendentes será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e homologada pelo Conselho Municipal de Habitação e Ação Social, com a participação das lideranças comunitárias.

Art. 7º Cópia da relação dos 130 (cento e trinta) pretendentes melhores classificados será afixada na **SEMAS,** em estabelecimento público no Vau-Açu, e outra enviada ao Legislativo.

Art. 8º O preço médio dos lotes foi definido previamente em reunião do Conselho Municipal de Habilitação e Ação Social e fixado no valor de R$ 970,80 (novecentos e setenta reais e oitenta centavos) pagos através de uma entrada de R$ 30,00 (trinta reais) e até 84 (oitenta e quatro) prestações de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

§ 1º A venda poderá ser à vista ou financiada.

§ 2º Quando financiada, as prestações serão mensais e num prazo de até 07 (sete) anos, sendo as prestações pagas em carnê especial, ao Fundo Municipal de Habitação e Ação Social.

§ 3º Poderá ocorrer liquidação antecipada do saldo devedor e, neste caso incidirá um desconto conforme tabela a seguir:

Pagamento à vista..... desconto de 50%

Liquidação após 01 ano..... desconto de 42%

Liquidação após 02anos..... desconto de 35%

Liquidação após 03 anos..... desconto de 28%

Liquidação após 04 anos..... desconto de 21%

Liquidação após 05 anos..... desconto de 14%

Liquidação após 06 anos..... desconto de 07%

§ 4º Haverá uma entrada de R$ 30,00 (trinta reais), com um mês de carência.

§ 5º Os valores citados neste artigo serão corrigidos pelo índice oficial estabelecido pelo Governo.

Art. 9º Contrato aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação e Ação Social será assinado entre as partes, e nele será prevista a inalienabilidade dos

lotes durante 05 (cinco) anos para aqueles com moradia concluída, e 10 (dez) anos caso não ocorra a construção.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

José Antônio de Vasconcellos Castro
Secretário Municipal de Governo

Programa Municipal de Loteamento Popular – Zona Rural

Prefeitura Municipal de Ponte Nova/SEMAS/Conselho Mun. de Habitação e Ação Social

Cadastro de Pretendente

Nome: _____ Apelido: _____

Naturalidade: _____Estado Civil: _____Sexo: _____

Data de Nasc. : ___/___/___ Escolaridade: _____ Documento: _____

Profissão/Ocupação: _____ Onde trabalha: _____

Endereço da empresa/órgão onde trabalha: _____

Endereço residencial: _____nº _____ Bairro: _____

Imóvel: Próprio ( ) Cedido ( ) Alugado ( ) Valor do aluguel: _____

Estrutura: Tijolos ( ) Madeira ( ) Pau a pique ( ) Lona ( ) Misto ( )

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome das pessoas que moram na casa

Nome	Est. civil	Parentesco	Idade	Sexo	Prof./ocup.	Renda mensal
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						

Casos de doença:

_____
_____
_____

Renda familiar: _____Renda per capta:
_____

Entrevistador: _____Assinatura:
_____

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Observações da comissão avaliadora:

_____
_____
_____
_____

Presidente da Comissão: _____ data: / /

PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO – PONTE NOVA – MG

ENTIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE LOTEAMENTO

CRITÉRIOS	VARIAÇÕES	PONTOS ATRIBUÍDOS
RENDA FAMILIAR	. RENDA MÁXIMA . RENDA MÍNIMA OBS.: SEM PONTUAÇÃO PARA RENDA FAMILIAR PARA SOLTEIRO	. 05 SALÁRIOS . 02 SALÁRIOS
DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE: DOENÇAS: EPILEPSIA, HIPERTENSÃO, CORAÇÃO, DIABETES, DESNUTRIÇÃO, DOENÇA MENTAL, CÂNCER DE MAMA,	.TRATAMENTO CONTÍNUO OU NÃO	. 05 PONTOS POR DEPENDENTE ATÉ O LIMITE DE 10 PONTOS.

OSTEOPOROSE E TUBERCULOSE		
DEPENDENTE MENORES DE IDADE	**. ABAIXO DE 14 ANOS** **. DE 14 A 18 ANOS**	**. 04 PONTOS POR DEPENDENTE ATÉ O LIMITE DE 24 PONTOS.** **. 01 PONTO POR DEPENDENTE ATÉ O LIMITE DE 04 PONTOS.**
ESTADO CIVIL	**. SEPARADO OU VIÚVO COM GUARDA DOS FILHOS** **. CASADO OU AMIGADO, COM FILHOS** **. SOLTEIRO COM FILHO OU ARRIMO DE FAMÍLIA** **. CASADO OU AMIGADO, SEM FILHO** **. SEPARADO OU VIÚVO SEM GUARDA DOS FILHOS** **. SOLTEIRO SEM FILHOS**	**. 08** **. 08** **. 08** **. 03** **. 03** **.01**
RESIDÊNCIA	**. ÁREA URBANA DA SEDE** **. ÁREA URBANA C/M ORIGEM FAMILIA NO LOCAL** **. OUTRA ÁREA RURAL/DISTRITAL** **. PONTAL/VAU-AÇU**	**. 00** **. 05** **.03** **. 10**
	. ÁREA URBANA	**. 00** **. 05**

TRABALHO	**. ÁREA URBANA COM RESIDÊNCIA PONTAL/VAU -AÇU** **. OUTRA ÁREA RURAL/DISTRITAL** **. PONTAL/VAU-AÇU**	**.03** **. 10**

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 34 de 1996
- Publicada em: 26/12/1996